



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2020

OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO que por sua localização, o município de Barra do Bugres recebe diariamente visitantes, os quais necessitam transitar pelas rodovias MT-246 e MT-343, sendo muitos destes egressos de regiões onde o COVID-19 já apresenta transmissão Comunitária que justifica a adoção de medidas preventivas visando que a propagação do vírus seja retardada através de medidas que dificultem o contágio, assegurando que a capacidade hospitalar do Município possa atender os casos que necessitam do internamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS, Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, a qual declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a recomendação orientativa expedida pelo Ministério da Saúde, apresentada junto com um conjunto de medidas aos gestores estaduais e municipais de saúde, em reunião virtual realizada nesta data;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

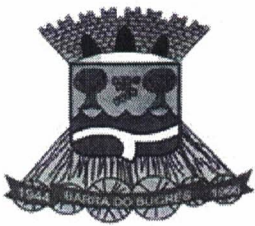
CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica decretada situação temporária e emergencial no Município de Barra do Bugres, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º - Fica oficializado o Comitê Interinstitucional de Resposta Rápida ao COVID-19, no Município de Barra do Bugres/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Comitê interinstitucional para o Combate ao COVID-19 (coronavírus) é constituído pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal de Barra do Bugres;
- II - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI- Secretário Municipal de Administração;
- VII – Secretário Municipal de Finanças;
- VIII – Procuradoria Geral do Município;
- IX - Presidente da Câmara Municipal;
- X - Representante da Polícia Militar;
- XI - Representante da Polícia Civil;
- XII - Diretora do Hospital Regional;
- XIII - Responsável pela Vigilância em Saúde;
- XIV - Diretor Clínico do Pronto Atendimento.

§ 1º - O comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O Comitê se manterá em atividade permanente e se reunirá de forma ordinária semanalmente para fins de deliberação e acompanhamento das ações medidas aplicadas.

§ 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 as medidas determinadas neste Decreto.

§ 4º - O Comitê deverá estudar, propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando o enfrentamento ao COVID-19, propondo ainda a atualização da presente norma em decorrência de possíveis atualizações nas recomendações proferidas pelos órgãos superiores de saúde pública.

Art. 4º - Compete ao Comitê:

I - Planejar, coordenar e aplicar as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

II – Realizar reuniões e explicações para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município e da rede privada de saúde;

IV - Adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Fica aprovada a Nota Informativa sobre ações preventivas adotadas pelo Município de Barra do Bugres, constante no Anexo III.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), com base no Plano de Contingência Estadual, e considerada nota técnica recomendatória da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas, ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 8º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos e quaisquer acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a promover a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 9º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 10 - Os procedimentos a serem adotados no âmbito da administração pública para fins de aquisição de bens e serviços, seja por compra direta, dispensa de licitação ou requisição, deverão observar os preceitos do presente Decreto.

Parágrafo Único – em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - O Município de Barra do Bugres adota no âmbito local as medidas estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19) pelo prazo declarado pela Organização Mundial de Saúde, com as medidas temporárias de contenção no âmbito do Município de Barra do Bugres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Fica SUSPENSO, a partir de 23/03/2020, o Atendimento Presencial em todos os setores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exceto os atendimentos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, plantões e as atividades de caráter essenciais e ininterruptos.

§1º Até ulterior deliberação, deverão ser utilizados pelo cidadão, os meios eletrônicos, tais como: site da prefeitura, telefones e e-mail, conforme descrito no Anexo I, deste Decreto.

§ 2º Cada Secretaria Municipal deverá organizar escala de trabalho para manter os serviços essenciais e ininterruptos.

Art. 13 - Liberar os servidores públicos acima de 60(sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doenças respiratórias, e ainda, aqueles que convivam com pessoas que se estejam enquadradas com “grupo de risco”, não cumulativo, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

§ 1º A condição de portador das doenças indicadas no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico e comprovação de histórico clínico.

§ 2º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 14 - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados no exercício de suas funções em eventos ou viagens interestaduais e intermunicipais, excetuando-se casos de extrema necessidade e, situações onde possam ser comprovadamente resguardada a saúde dos mesmos;

III - eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Barra do Bugres que impliquem em aglomeração de pessoas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

IV - O controle por ponto eletrônico da jornada de trabalho dos Servidores Públicos escalados, devendo adaptar o controle através de “livro ponto” e com a recomendação que cada servidor utilize a sua própria caneta;

V - As viagens e concessão de diárias aos Servidores Público, que será autorizada somente por decisão da Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19

VI - A concessão de férias e licença prêmio aos servidores públicos Municipais, que apenas serão concedidos após avaliação da Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§ 1º - Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 15º - Ficam suspensas de 23 de março a 05 de abril de 2020, todas as aulas e atividades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Barra do Bugres, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter reuniões com estabelecimentos privados de ensino buscando entendimentos para adoção das medidas previstas neste Decreto.

§3º - O período de que trata este artigo, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art.16 - Os servidores e os empregados públicos, estagiários e quaisquer outros colaboradores vinculados ao Poder Público Municipal que tiverem retornado há menos de 15 (quinze) dias de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde, deverão:

I - caso apresentem sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo COVID-19, procurar um serviço médico e apresentar atestado para a concessão da licença para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração;

II - caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

devendo desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 17 - Os Servidores Públicos Municipais não sujeitos ao disposto no Art. anterior, deverão executar suas atividades evitando contato com colegas de trabalho, devendo promover o envio de solicitações e comunicados, preferencialmente via e-mail.

Art. 18 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 20 - O Poder Público Municipal poderá adotar as medidas requisitórias de bens e serviços, previstos no inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do COVID-19, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º - O procedimento de que trata este artigo, apenas será realizado em caso de necessidade da utilização de insumos que não estejam licitados pelo município.

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá realizar o levantamento de todos os insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19, providenciando sua imediata aquisição.

Art. 21 - Fica a Secretaria de Finanças, através de seu Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, em conjunto com a Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância em Saúde, encarregadas de indeferir novos alvarás ou cancelar alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais e comerciais ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, até ulterior deliberação.

Art. 22 - Fica determinada a obediência pelas unidades de saúde públicas e privadas do município de Barra do Bugres, ao fluxograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Anexo II.

Art. 23 - Os hospitais, laboratórios e consultórios médicos públicos e privados, que confirmarem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão imediatamente informar as autoridades sanitárias do município de Barra do Bugres - MT.

Art. 24 - Os casos omissos, relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais, serão decididos em conjunto pelas Secretarias competentes e Prefeito Municipal.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá apoiar e orientar a DSEI e populações indígenas de nosso município para a prevenção de contágio com o coronavírus para proteção da saúde indígena, tendo em vista a extensão territorial das reservas indígenas em nosso Município.

Art. 26 - Os processos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 27 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamento aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo casos específicos analisados pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 28 - Caberá ao Gestor de cada pasta administrativa adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 29 - Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - a visitação na Biblioteca Pública Municipal, e outros eventos artísticos, culturais e clubes sociais;

II - a realização de perícia médica dos servidores públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os atestados médicos referentes aos serviços de perícia municipal deverão, obrigatoriamente, ser entregues quando do retorno do servidor às suas atividades laborais.

Art. 30 - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal, até ulterior deliberação.

Art. 31 - O atendimento, odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos públicos que atuem na saúde bucal serão remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32 - Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação.

§ 1º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviços em outra Secretaria no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 33 - As unidades de saúde públicas e privadas deverão iniciar triagem rápida para reduzir tempo de espera no atendimento e conseqüentemente a possibilidade de transmissão do coronavírus dentro das unidades de saúde.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS

Art. 33 - Para atender o disposto neste decreto, o Município de Barra do Bugres resolve:

I - Suspender eventos de qualquer natureza, inclusive religiosos, público ou privado, destinados à população local, seja aberto ou fechado, independente do número de participantes;

II – Suspender atendimento ao público no âmbito do comércio local,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

seja na modalidade de prestação de serviços ou comercialização de produtos, até ulterior deliberação, excetuando a possibilidade de atendimento via serviços de entrega em domicílio (delivery).

III - Determinar que os comércios deverão afixar em suas entradas os números de telefones de plantão, a fim de que, nas hipóteses de necessidades públicas emergentes, o Poder Público possa requisitar os bens e serviços, na forma da Lei Federal nº 13.979/2020.

IV - Suspender todas as atividades realizadas com idosos nos CRAS e CREAS, e qualquer outro estabelecimento, público ou privado, por tempo indeterminado;

V - Recomendar que cidadãos com sintomas de problemas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar), somados ao fato de que tiveram contato com casos suspeitos/confirmados do coronavírus ou com pessoas em viagem para quaisquer locais e Estados da Federação em que foram noticiados casos de infecção, se dirijam às Unidades de Saúde para a realização de atendimentos competentes e demais providências adequadas ao caso;

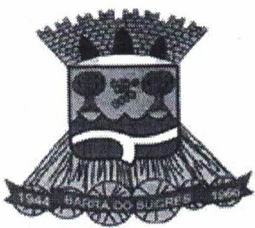
VI - Recomendar que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

VII - Determinar, nos casos em que houver notificação expressa, individualizada, as medidas de isolamento e quarentena, contidas nas disposições do art. 7º, serão compulsórias e a sua inobservância importará nas penalidades cabíveis, com imediata notificação aos órgãos competentes e ao Ministério Público.

VIII - Suspensão dos atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal e seus órgãos, sendo que, doravante, os atendimentos ao público deverão acontecer por intermédio de meios telefônicos, e-mail e demais sistemas disponíveis, contato esses disponibilizados no anexo I do presente Decreto, ressalvados os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, plantões e as atividades de caráter essenciais e ininterruptos.

IX - Suspender os serviços de mototaxi, em decorrência do contato físico entre mototaxista e passageiro.

§ 1º - A suspensão contida no inciso II, deste artigo, não se aplica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

aos Supermercados/Mercearias e Congêneres, Farmácias, Drogarias, Panificadoras, Instituições Financeiras, Laboratórios, Consultórios, Clínicas, Postos de Combustíveis, Fornecimento de Gás e Água, Açougue, Granjas, Hortas e feiras livres do Município.

a) nos estabelecimentos autorizados, não poderá haver o consumo/ingestão de bebidas, comidas e congêneres no local, sendo proibido ainda a disponibilização de mesas e cadeiras, sob pena de notificação e multa pelo poder público.

b) em quaisquer dos locais autorizados, não poderá haver aglomeração de pessoas, devendo cada empresa organizar o atendimento aos clientes e os cuidados.

c) As empresas autorizadas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ainda ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia;

e) Os estabelecimentos comerciais autorizados, poderão manter a comercialização de produtos por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio).

§ 2º - As empresas de transporte coletivo público ou privado, táxis e aplicativos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, sendo vedada a utilização dos bancos dianteiros.

§ 3º - Em todos os locais onde há circulação de pessoas, tais como a Rodoviária Municipal, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ainda ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia

Art. 34 - Ficam suspensos os serviços de alimentação nos locais como: restaurantes, lanchonetes, bares e praças de alimentação, inclusive em feiras livres do Município.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no ramo alimentício poderão manter a comercialização de produtos por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio).

Art. 35 - Está suspensa a disponibilização de bebedouro de pressão para uso coletivo, evitando que haja o contato da boca dos usuários com o equipamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

e, conseqüentemente, possível contaminação.

Art. 36 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da lei federal nº 8.078/1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do PROCON Municipal com auxílio do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 37 - Ficam autorizadas as farmácias municipais e credenciadas pelo SUS a renovação e atendimento pelo dobro do prazo de validade das receitas médicas para uso continuado de medicamentos para doenças crônicas.

Art. 38 - Ficam suspensos os serviços coletivos, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Ficam suspensas, por período indeterminado, visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipal e rede de parcerias (Asilos, Casas de Apoio/Abrigos e Comunidade Terapêutica, entre outros).

Art. 39 - Serão suspensas a realização de cirurgias eletivas, seja no sistema público e privado.

Art. 40 - Ficam suspensas as visitas no Pronto Atendimento - PA e restritas visitas no Hospital Regional, devendo ser realizado na forma determinada pela Direção do Hospital Regional.

Art. 41 - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala, até ulterior delimitação.

Art. 42 - Fica autorizado aos Supermercados o funcionamento horários especiais em regime de 24 (vinte e quatro horas de atendimento ao público, devendo garantir todas as condições necessárias de segurança do trabalho e saúde).

Parágrafo único. Para fins de evitar-se aglomerações, os Supermercados devem controlar a entrada e saída de clientes, mantendo em seu interior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

apenas quantidade de pessoas correspondente a metade da sua capacidade de ocupação.

Art. 43 - Os serviços de hotelarias poderão manter suas atividades regulares, devendo realizar levantamento de informações referentes a origem e estado de saúde dos hóspedes, devendo comunicar relatório ao Departamento de Vigilância em Saúde para providências, observando-se as disposições contidas no art. 33 deste Decreto.

Parágrafo único. O funcionamento dos serviços de alimentação deverão ser voltados exclusivamente aos hóspedes, por intermédio de serviços de quarto.

Art. 44 - As agências bancárias e demais instituições financeiras locais deverão observar número máximo de usuários em seu interior, não ultrapassando o limite de 10 (dez) atendimentos por vez.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Considerar-se-á, abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal com auxílio do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, realizar as medidas de fiscalização necessárias para fins de cumprimento do disposto no caput do presente artigo.

Art. 46 - Para fins de eficácia nos dispositivos do presente Decreto, em especial ao inciso II, do Art. 33, compete ao Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar o cumprimento desta norma, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 47 - Fica autorizado a utilização de reforço policial nas situações de descumprimento das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 48 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A desobediência do cumprimento do presente Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis.

Art. 49 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 25, de 17 de março de 2020, Decreto nº 30, de 20 de março de 2020 e a portaria nº 086/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 50 - Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto será disponibilizado os canais informados no Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.


RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

www.barradobugres.mt.gov.br

Telefone: 3361-1921/1922

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 3361-1921/1922

gabinete@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: 3361-1921 Ramal (209)

adm@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: 3361-1921 Ramal (206)

smaf@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Telefone: 3361-1921 Ramal

governo@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Telefone: 3316-1663

semdetur@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

Telefone: 3361-1921/1922 Ramal (231)

planejamento@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Telefone: 3361-1921/192 Ramal(230)

agricultura@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Telefone: 3361-2132

smec@barradobugres.mt.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Telefone: 3361-1160/1495

obras@barradobugres.mt.gov.br

OUVIDORIA BARRA DO BUGRES

Telefone : 3361-1921/1922 Ramal (219)

ouvidoria@barradobugrer.mt.gov.br

DEPTO MEIO AMBIENTE

Telefone: 3361-2671 Ramal (228)

meioambiente@barradobugres.mt.gov.br

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA

Telefone: 3361-1921/1922 RAMAL (232)
controladoria@barradobugres.mt.gov.br

FROTAS

Telefone: 3316-1921/1922 RAMAL (212)
frotas@barradobugres.mt.gov.br

IDENTIFICAÇÃO

Telefone: 3361-1921/1922 RAMAL (239)

COMUNICAÇÃO

Telefone: 3361-1921/1922 RAMAL (213)

ASSESSORIA JURIDICA

Telefone: 3361-1921/1922 RAMAL (202)
procuradoria@barradobugres.mt.gov.br

CONTABILIDADE

Telefone: 3361-1921/1922 RAMAL (208)
contabilidade@barradobugres.mt.gov.br

C.P.D

Telefone : 3361-1921/1922 RAMAL (237)
cpd@barradobugres.mt.gov.br

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: 3361-1921/1922 RAMAL (215)

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: 3361-2133
saude@barradobugres.mt.gov.br
SECRETARIA DE SAÚDE/ REGULAÇÃO
Telefone: 3361-2547

BANCO DE SANGUE

Telefone: 3361-1822

HOSPITAL MUNICIPAL

Telefone: 3361-2915/1110

POSTO DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO

Telefone: 3361-1599

POSTO DE SAÚDE MARACANÃ

Telefone: 3361-3022

SAMU

Telefone : 192

OUVIDORIA SUS

ouvidoriasus@barradobugres.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Telefone: 3361-2417

social@barradobugres.mt.gov.br

CRAS MARACANÃ

Crasmaracana_bbu@hotmail.com

CREAS

Telefone: 3361-4072

Creas_bbugres@hotmail.com

CRAS UNIÃO

Telefone: 3361-4049

uniaocras@gmail.com

BOLSA FAMILIA

bolsafamilia@barradobugres.mt.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Ctda.bbg@gmail.com

PLANTÃO SOCIAL

Telefone: 9.9811-5548

PLANTÃO CONSELHO TUTELAR

Telefone: 9.9913-5673

DEPTO CADASTRO

Telefone: 3361-1231

cadastro@barradobugres.mt.gov.br

LICITAÇÃO

Telefone: 3361-2771

licitacao@barradobugres.mt.gov.br

DEPTO PESSOAL

Telefone: 3361-1515

pessoal@barradobugres.mt.gov.br

DEPTO. TESOURARIA

Telefone: 3361-3001

tesouraria@barradobugres.mt.gov.br

DEPTO DE COMPRAS

Telefone: 3361-1923

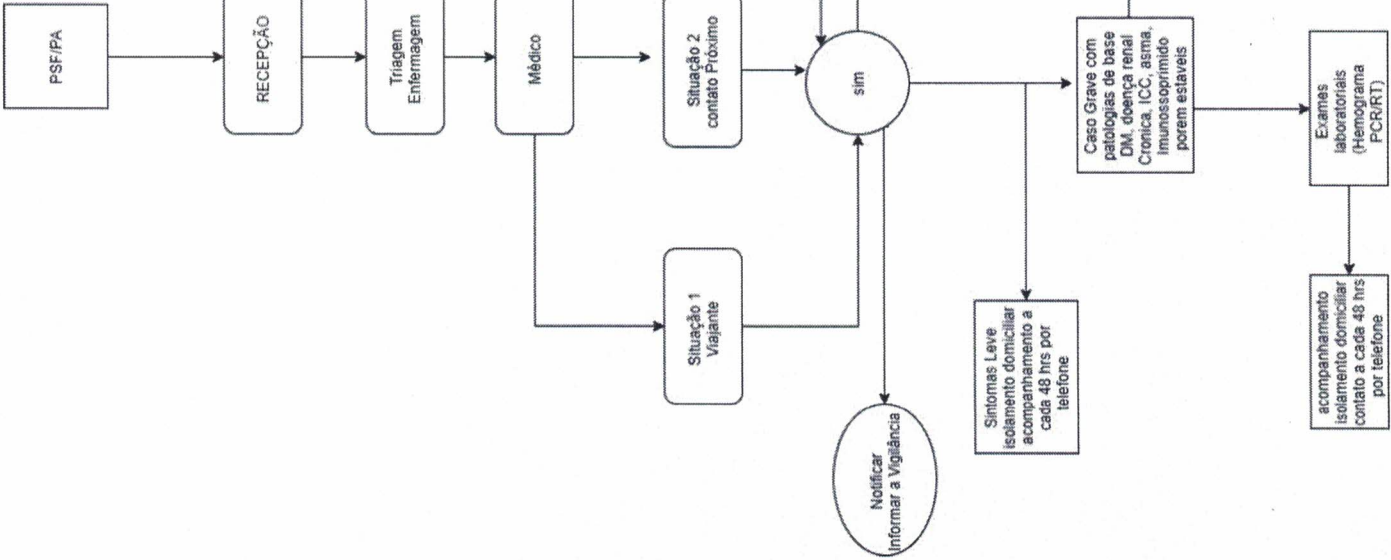
compras@barradobugres.mt.gov.br

BARRA – PREVI

Telefone: 3361-2134

barraprevi@barradobugres.mt.gov.br





Situação 1: Viajante- pessoa que apresenta febre e pelos menos uns dos sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de gargante, coriza, sat.O2 <95%, sinais de cianose, batimento de assas do nariz, tiragem intercostal e dispneia). e com histórico de viagens para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias.

Situação 2: Contato próximo: pessoa que apresenta febre ou pelo menos um sinal ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de gargante, coriza, sat.O2 <95%, sinais de cianose, batimento de assas do nariz, tiragem intercostal e dispneia) e historio de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID 19 nos últimos 14 dias.

Situação 3: contato domiciliar: pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias e que apresenta febre e pelo menos uns dos sinais e sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de gargante, coriza, sat.O2 <95%, sinais de cianose, batimento de assas do nariz, tiragem intercostal e dispneia)

- Febre**
- Febre é considerada a partir de > 37,8 C
 - Febre pode nao esta presente em alguns caso como pacientes jovens idosos e imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizados medicamento antitermicos
 - Nestas situações, avaliação clinica devem ser considerada e a decisao deve ser registrada na ficha de notificação, caso desida notificar CASO SUSPEITO.
- SINTOMAS RESPIRATÓRIOS**
- Tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de gargante, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimentos de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia ou febre.
- CONTATO PRÓXIMO**
- Cerca de 2 metros de um paciente suspeito ou confirmado por 15 minutos ou mais
 - Conviver no mesmo ambiente com CASA SUSPEITO em ambiente de trabalho, sala de atendimento, aeronaves e outros meios de transporte, escola ou pré-escola
 - Teve contato eventual(horas) com CASA SUSPEITO
 - Este contato inclui: visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica
- CONTATO DOMICILIAR**
- contato íntimo
 - contato prolongado na residência de caso CONFIRMADO, incluindo morar ou cuidar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Nota Técnica 003 – 2020/SMS-SECRETARIA
MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

Conforme nota técnica 001/2020/COE/2019-nCoV/SES/MT; Diante dos casos de doença respiratória que se iniciaram na China, causada pelo novo corona vírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo corona vírus e estabelecer as medidas de precaução, manejo, prevenção e controle da doença.

AS MEDIDAS DE CONTROLES DE SINTOMES GRIPAIS E COVID-19 NO SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES SEGUIRÃO AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

Todos os profissionais da instituição ora em atendimento deverão seguir as precauções universais.

- Fazer a triagem adequada para identificação e atendimento dos casos suspeitos.
- **Os trabalhadores dos serviços de saúde** deverão seguir os seguintes cuidados e medidas de precaução a serem adotadas.

1. Contenção respiratória ou máscara cirúrgica; uso obrigatório.

Máscara cirúrgica deve ser utilizada pelo profissional em casos suspeitos ou confirmados, quando necessitar de transporte ou circulação.

Recomendações para o uso correto de mascaras:

- Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz; aperte o arame para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
 - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara cirúrgica;
 - Após o uso, remova a máscara cirúrgica usando a técnica apropriada, ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás;
 - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
 - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
 - Não reutilize máscaras cirúrgica descartáveis. Observação: Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.
- 2. Usar luvas, gorro e aventais descartáveis; (em casos suspeitos)**
- 3. Lavar as mãos com frequência seguindo os 5 passos;**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE SAÚDE

4. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
5. Fornecer máscara cirúrgica aos pacientes com síndrome Gripal;

***O uso da máscara N95/PFF2 Somente para procedimentos que gerem aerolização.** (A Máscara respiratória deverá estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais. O descarte da máscara deve ser estabelecido de acordo com as normas do serviço de saúde local. A mesma pode ser armazenada e utilizada por mais de uma ocasião).

Cuidados gerais nas unidades de saúde.

1. Disponibilizar máscara cirúrgica para pacientes e acompanhantes com suspeita de síndrome gripal e orientar sobre a higiene adequada das mãos seguindo cinco passos.
2. Manter casos suspeitos em área arejada sem uso de ar condicionado e priorizar o atendimento do serviço de saúde se necessário o paciente deverá ser isolado.
3. Sempre cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente.
4. Utilizar a lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lixo de uso individual. Ampliar a frequência da limpeza do piso, corrimão, maçanetas, cadeiras e banheiros com álcool 70% ou hipoclorito.
5. Utilizar dispensadores álcool gel a 70% para a higiene das mãos nas salas de espera e nos pontos de assistência ao paciente, além de estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias.
6. Utilizar higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
7. Manter os ambientes ventilados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE SAÚDE

8. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones.
9. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente.
10. Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na assistência ao paciente (estetoscópios, aparelho para aferição de pressão arterial, termômetro).
11. Os profissionais de saúde deverão evitar em tocar superfícies com luvas ou outros EPI contaminados ou mãos contaminadas.
12. Se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente ao serviço referenciado. Observação: Deve-se evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados. Se a transferência do paciente for realmente necessária, este deve utilizar máscara cirúrgica, obrigatoriamente.
13. As visitas para pacientes em observação no Pronto Atendimento ficam restringidas temporariamente.
14. Fica restrito acompanhantes em consultas/procedimentos exceto em casos conforme leis vigente.
15. Itens de uso individual não deveram ser compartilhados como copos, comida e talheres.
16. Os atendimentos ao público em todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde serão prestados mantido porem com fluxo reduzido;
17. Priorizar o atendimento e a indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG)
18. Deverá procurar o serviço de saúde somente em casos necessário, evitando assim aglomeração de pessoas.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE SAÚDE**

19. Fica estabelecido que conforme decreto 025/2020 da prefeitura municipal de Barra do Bugres estará restrito aglomerações de pessoas.

Medidas de isolamento

- O paciente deve ser mantido em isolamento respiratório em quarto privativo.
- O quarto deve ter a entrada sinalizada com um alerta referindo para doença respiratória (gotículas), a fim de limitar a entrada de pacientes, visitantes e profissionais que estejam trabalhando em outros locais (hospital).
- O acesso deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde.

Cuidados relacionados a higienização e limpeza:

Limpeza e desinfecção de superfícies - O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas.

Proceder à frequente higienização das mãos.

- O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó.
- Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos. Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
- Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies.
- Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
- A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.
- O material de limpeza a ser utilizado deverá ser hipoclorito de sódio diluído em 99 parte para um para pisos e superfícies e álcool 70% para superfícies, celulares e equipamentos diversos.

Fonte: Ministério da Saúde Protocolo de Manejo Clínico Março 2020



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE SAÚDE**

As precauções universais que os profissionais de saúde deveram seguir são NR-32:

1. **Uso de sapatos fechado;**
2. **Uso de calça cumprida;**
3. **Não deveram ser usados acessórios;**
4. **Cabelo preso ou curto;**
5. **Uso de jaleco de manga longa de uso pessoal;**
6. **Ao retirar o jaleco o mesmo deverá ser posto em sacola plástica e levado para lavagem;**
7. **Uso máscara cirúrgica;**
8. **Uso de luvas para realização de procedimento;**
9. **Descontaminação da área de serviços bancas e mesas;**
10. **Unhas curta e esmaltes claros, evitar a retirada de cutículas;**

Carlene de Souza Ramos Arcari
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 312/2019
Barra do Bugres